

*As propostas serão recebidas até segunda-feira, dia 30 de junho de 2020, às 10h através dos e-mails: dsup@detran.rj.gov.br; divsuprimentos@gmail.com.

*Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato com os e-mails: dsup@detran.rj.gov.br; divsuprimentos@gmail.com

Id: 2257126

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES divulga a ATA de Habilitação e Julgamento da 2ª Convocação da TOMADA DE PREÇOS ALC Nº 003/2020, referente a Obra de recuperação estrutural da Ponte de Ponta Negra, localizada na RJ-102, Município de Maricá, Processo nº E-16/002.004.176/2019, no site <http://www.der.rj.gov.br/licitação>, realizada no dia 24/06/2020, às 11:00horas

Id: 2257297

Secretaria de Estado da
Casa Civil e Governança

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO

A DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS comunica aos interessados do Pregão Eletrônico PÉRP nº 04/2019, referente ao Processo nº SEI-12/001/005965/2019, cujo objeto é o Registro de Preços para pretensa aquisição de papel A4 que o Licitante LUCTOR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PRE-DIAL ME LTDA apresentou recurso contra a decisão da Pregoeira, sendo protocolado dentro do prazo legal, portanto tempestivo e deve ser conhecido. Sendo assim, pelas razões constantes nos autos do processo administrativo - Documento SEI nº 5629754 - decido por acolher o recurso administrativo interposto pelo recorrente para no mérito conferir novo prazo para cumprimento do item 14 do edital.

Id: 2257337

Secretaria de Estado de Polícia Militar

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 093/2019-GA, assinado em 03/12/2019. PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa Plaza Serviços, Empreendimentos e Comercio Eireli - CNPJ: 11.373.748/0001-56. OBJETO: Rescisão Unilateral do Contrato nº 093/2019-GA, relativo à aquisição de gêneros alimentícios a contar de 17/02/2020. VALOR: Sem valor. DATA DA ASSINATURA: 18/06/2020. FUNDAMENTO: Com fundamento nos artigos 77, c/c o 78, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula 12ª do instrumento contratual. PROCESSO Nº E-09/094/163/2019.

Id: 2257317

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso nº 01/2020. PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, e a Empresa NEXSOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA-ME. OBJETO: Compromete-se, em realizar, dentro das exigências normativas e de boas práticas, o diagnóstico de eficiência do Complexo Arquitetônico do Quartel do Comando Geral do CBMERJ, para análise de viabilidade de implantação do Programa de Eficiência Energética junto à concessionária/ permissionária LIGHT S.A.S.E. VIGÊNCIA: A contar da publicação em DOERJ, até 31/12/2020. VALOR TOTAL: Sem ônus para o Estado. DATA DA ASSINATURA: 14/05/2020. FUNDAMENTO: Processo nº E-27028/100009/2018.

Id: 2257187

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA ATENÇÃO INTEGRAL
À SAÚDE

AVISO

NOTA TÉCNICA ATSM/SAPS/SGAIS/SES-RJ - Nº 01/2020

Dispõe sobre a realização de Coleta de Exame Citológico por Enfermeiros no âmbito da Atenção Primária no Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO:

- o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis (2011-2022) que estabelece como meta prioritária "aumentar a cobertura de exame preventivo de câncer de colo uterino em mulheres de 25 a 64 anos";

- as orientações presentes nas Diretrizes Nacionais para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero publicadas pelo Ministério da Saúde em 2016;

- a Resolução COFEN nº 381, de 2011 que estabelece que a coleta de material para colpocitologia oncológica pelo método de Papanicolaou, no âmbito da equipe de enfermagem, é privativa ao enfermeiro;

- a magnitude epidemiológica e social relacionada ao câncer de colo de útero que, segundo informações do INCA (2017), excluído as neoplasias de pele e melanomas, é o tipo de câncer que ocupa o terceiro lugar em incidência e mortalidade entre as mulheres, no Brasil.

- que o câncer de colo de útero é uma neoplasia de evolução lenta e silenciosa, com bom prognóstico em casos de detecção precoce e, cujo exame citopatológico é o método preconizado para o rastreamento do câncer do colo do útero e de suas lesões precursoras.

- que monitorar a cobertura de exames realizado na população do território é uma atribuição de gestão local, territorial, municipal e está

sendo acompanhada pela Secretaria de Estado do Rio de Janeiro e Ministério da Saúde.

- que o Programa Estadual de Financiamento da APS - PREFAPS - (Resolução SES nº 1938, de 25 de novembro de 2019) pactuou meta para aumento do percentual de exames citopatológicos do colo do útero para 0,60 das mulheres na faixa etária preconizada e que o alcance desse indicador foi de 0,18 no ano de 2018.

RESOLVE:

Que o enfermeiro é profissional qualificado e apto para realização de coleta citológica no âmbito dos serviços de Atenção Primária à Saúde no estado do Rio de Janeiro.

A atuação do enfermeiro na realização da coleta do exame citopatológico em serviços de Atenção Primária, além de estar prevista no escopo legal de atribuições desse profissional, possibilita a ampliação do acesso ao exame e, consequentemente, um melhor rastreamento das lesões precursoras e neoplásicas, bem como o tratamento oportuno evitando o agravamento do caso e possibilitando a cura das pacientes de forma mais precoce e menos invasiva.

A coleta do exame deve ser realizada em todas as Unidades Básicas de Saúde, por médicos e enfermeiros, em todas as mulheres entre 25 e 64 anos que já tiveram ou têm atividade sexual, independentemente da orientação sexual, incluindo mulheres que fazem sexo com outras mulheres.

REFERÊNCIAS:

COFEN. RESOLUÇÃO COFEN Nº 381/2011. Publicado Portal do Cofen - Conselho Federal de Enfermagem, e no DOU nº 140, página 229 - seção 1.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA (INCA) Diretrizes Brasileiras para o Rastreamento do câncer de colo do útero. Coordenação de Prevenção e Vigilância. Divisão de Detecção Precoce e Apoio à Organização de Rede. - 2. ed. rev. atual. - Rio de Janeiro: INCA, 2016. Disponível em: https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files/medeia/documento/diretrizesparaorastreamentodocancercolocodoute-ro_2016_corrigido.pdf

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA (INCA). Coordenação de Prevenção e Vigilância. Estimativa 2018: incidência de câncer no Brasil / Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Coordenação de Prevenção e Vigilância. - Rio de Janeiro: INCA, 2017.

Id: 2257136

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA ATENÇÃO INTEGRAL
À SAÚDE

AVISO

NOTA TÉCNICA ATSM/SAPS/SGAIS/SES-RJ - Nº 27/2020

RECOMENDAÇÕES PARA ATENÇÃO AO PERÍODO GRAVÍDICO-PUERPERAL FRENTE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Contexto:

Diante da Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020; do reconhecimento da complexidade do evento, que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde na adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Secretaria de Estado de Saúde (SES), seguindo orientação do Ministério da Saúde, que incluiu as gestantes ao grupo considerado mais suscetível aos efeitos da COVID-19 e que, por isso, devem intensificar os cuidados da prevenção da doença. Além delas, as puérperas, ou seja, mulheres que deram à luz há até 42 dias, também passam a ser classificadas como um grupo com risco maior.

Cumprir destacar que é fundamental desenvolver ações, articular instituições e promover acesso aos trabalhadores, para formação e garantia de educação permanente e continuada acerca do COVID-19 aos profissionais de saúde que cuidam e acompanham o período gravídico-puerperal de forma a minimizar os danos dessa epidemia.

A Área Técnica de Saúde das Mulheres da Superintendência de Atenção Primária à Saúde pública a presente nota com as recomendações sobre a atenção ao período gravídico-puerperal durante a pandemia do COVID-19. O documento tem como objetivo qualificar a assistência prestada às gestantes, puérperas e suas famílias, buscando reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus no contexto dos serviços de saúde.

1- Sobre a rotina dos atendimentos a gestantes e puérperas:

a. As atividades em grupos (como grupos de educação em saúde, rodas de gestantes/ casais grávidos, grupos de pais, entre outros) devem ser SUSPENSAS.

b. As consultas de pré-natal são serviços essenciais e devem ser mantidas. A assistência pré-natal adequada garante a detecção precoce de situações de risco e a prevenção de agravos.

c. O agendamento e organização do fluxo das gestantes nas unidades devem ocorrer de forma a evitar a aglomeração em salas de espera ou permanência prolongada nas dependências da unidade.

d. As gestantes devem ser orientadas a comparecerem sem acompanhante às consultas, de forma a reduzir a circulação de pessoas na unidade de saúde. Importante avaliar as especificidades, bem como, os casos de incapacidades e casos previstos em lei.

e. Todos os serviços deverão organizar os fluxos de atendimento para identificar de forma precoce, atender oportunamente e em separado as gestantes que apresentem sintomas de síndrome gripal;

f. Os serviços devem disponibilizar dispensadores com álcool gel em áreas acessíveis, bem como espaço adequado para a realização de lavagem das mãos com sabão líquido, papel toalha e lixeira acionada por pedal;

g. Durante as consultas de rotina do pré-natal, além da realização das rotinas e protocolos, os profissionais devem fornecer orientações às gestantes sobre formas de prevenção (higiene das mãos, distanciamento social e isolamento);

- Realizar lavagem frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel, especialmente após contato direto com pessoas doentes;

- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;

- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;

- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

- Higienizar as mãos após tossir ou espirrar;

- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;

- Manter os ambientes bem ventilados;

- Evitar contato com pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença.

h. Recomendar que as pacientes, em caso de febre ou sintomas respiratórios, busquem os serviços de Atenção Primária ou um dos Centros de Triagem em COVID-19 que estão sendo implantados nos municípios;

i. Informar as gestantes e suas famílias sobre o Sistema de Teleatendimento 24horas da Secretaria de Estado de Saúde para orientações sobre o novo coronavírus (telefone 160). O serviço estadual opera gratuitamente, com o objetivo de evitar que usuários sem sinais de contaminação ou sem sintomas graves saiam de casa sem necessidade, evitando exposição e transmissão do vírus, bem como reduzir fluxo excedente em unidades de saúde.

j. No caso do pré-natal do(a) parceiro(a), neste momento, é muito importante divulgar informações necessárias sobre a epidemia e demais

cuidados, mas deve-se procurar enviá-las por outras formas de comunicação (como telefone, mensagem etc.) a fim de evitar um maior fluxo nos serviços de saúde. No entanto, é fundamental que a equipe avalie as especificidades, identificando os casos que necessitem de acompanhamento presencial.

2. Sobre a realização de Visita Domiciliar a Gestantes e Puérperas

A visita domiciliar (VD) é uma ferramenta muito importante para o acompanhamento, monitoramento ativo dos casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19 e em isolamento domiciliar. Para a realização desta atividade é importante realizar todos os cuidados para garantir a segurança dos profissionais, usuários e suas famílias. Nesse sentido, durante a vigência da quarentena, devem-se privilegiar os acompanhamentos necessários por meio virtual e pelo telefone, com a realização de ligações e/ou troca de mensagens, sempre que possível entre os usuários e a equipe de referência. Durante as visitas, o Agente Comunitário em Saúde (ACS) deve manter distanciamento do paciente de no mínimo 2,0 metros, higienizar as mãos com álcool em gel antes e após a visita e utilizar o equipamento de proteção individual apropriado. Cabe lembrar que a máscara cirúrgica deverá cobrir o nariz, a boca e o queixo. Torna-se fundamental realizar o descarte da máscara cirúrgica sempre que tiver suja ou úmida e não reutilizar máscaras descartáveis.

O ACS também poderá auxiliar no monitoramento das gestantes e puérperas sintomáticas em isolamento domiciliar, por meio de contato telefônico. Nesse momento, deverão ser reforçadas as orientações de prevenção da transmissão intradomiciliar bem como a verificação de agravamento dos sintomas ou mudança nas condições clínicas.

3 - Atendimento às gestantes e puérperas com sintomas respiratórios:

As gestantes e puérperas que comparecerem à unidade de saúde apresentando sintomas respiratórios devem ter atendimento priorizado. As pacientes com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 devem ser manejadas conforme os sintomas e sinais de gravidade, sendo observados os seguintes pontos:

a. Fornecer imediatamente máscara cirúrgica para as gestantes ou puérperas que comparecerem na unidade com sintomas respiratórios. Todas as pacientes deverão ter atendimento prioritário, evitando o trânsito por outros setores da unidade.

b. A paciente deverá ser atendida em consultório separado e os profissionais deverão utilizar os EPIs previstos na NT SES-RJ/SGAIS/SMQ/ATH Nº 13 (COVID -19) /2020, disponível no link: https://coronavirus.rj.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/SEI_ERJ-3839115-Nota-T%C3%A9cnica.pdf

c. Realizar avaliação clínica (exame físico e verificação de sinais vitais) para determinar a gravidade da doença.

d. Todas as gestantes e puérperas com quadro de síndrome gripal, mesmo já vacinadas, devem ser tratadas com antiviral, fosfato de Oseltamivir (Tamiflu), na dose habitual para adultos, indicado na síndrome gripal independentemente de sinais de agravamento, visando à redução da morbimortalidade materna.

e. Se não houver sinais indicativos de comprometimento respiratório ou complicações, as pacientes deverão ser orientadas sobre a identificação dos sinais de gravidade e acerca das medidas de isolamento domiciliar por 14 dias.

f. Cabe à equipe da atenção primária realizar o acompanhamento remoto (por meio de contato telefônico ou VD) das pacientes com quadros leves em isolamento domiciliar. Esse acompanhamento tem como objetivo identificar precocemente sinais de agravamento do quadro.

g. Nesses casos, quando possível, recomenda-se reagendar consultas de rotina para período posterior ao isolamento domiciliar de 14 dias. Os atendimentos ambulatoriais poderão ser remarcados desde que não se interrompam tratamentos e avaliação diagnóstica de resultados de exames imprescindíveis para diagnóstico e conduta em tempo oportuno. Em casos de inviabilidade de reagendamento de consultas, estas deverão ser mantidas observando todas as medidas de prevenção.

h. Não se deve protelar a realização de exame radiológico, em qualquer período gestacional, quando houver necessidade de averiguar hipótese diagnóstica de pneumonia.

i. A elevação da temperatura na gestante deve ser sempre controlada com antitérmico uma vez que a hipotermia materna determina lesões no feto. A melhor opção é o paracetamol.

j. Necessitarão de cuidados imediatos e internação, as gestantes que cursarem um ou mais dos seguintes sinais de síndrome respiratória aguda grave. (SRAG)

- Frequência respiratória maior que 22 irpm;

- Dificuldade respiratória ou dor torácica;

- Cianose;

- Glasgow menor que 15 e pressão sistólica menor que 100 mmHg (instabilidade hemodinâmica);

- Sinais de gravidade respiratória (dispnéia, saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente);

- Sinais de trabalho de parto.

k. A paciente deverá ser transportada em transporte adequado para o serviço de internação;

l. Cabe à unidade que informe, no momento da solicitação do leito, que trata-se de caso suspeito de COVID-19, para que o serviço de transporte, bem como a unidade hospitalar possam organizar a transferência e admissão da paciente.

m. Enquanto a paciente aguarda a disponibilização do leito para internação, deverá permanecer com máscara cirúrgica e a equipe de saúde deverá prover o atendimento inicial necessário com todos os EPIs previstos na NOTA TÉCNICA ID-NTVA Nº13 (COVID-19) - NT SES-RJ/SGAIS/SMQ/ATH 2020 (https://coronavirus.rj.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/SEI_ERJ-3839115-Nota-T%C3%A9cnica.pdf).

n. Todos os casos suspeitos devem ser notificados e deve ser realizada a coleta de exame para confirmação conforme orientações presentes na NOTA TÉCNICA - SVS/SES-RJ Nº 22-A/2020, de 07/04/2020, divulgada por meio do Ofício Circular nº 58 SES/SVS.

Com relação ao trabalho de parto e parto, até o momento, 47% das mulheres com SARS-CoV-2 tiveram seus partos pré-termo, algumas delas por sofrimento fetal, indicando a necessidade de se monitorizar estas gestações durante o pré-natal e também durante a internação hospitalar. Salienta-se que a maior parte destes partos ocorreu após as 36 semanas de gestação. No que diz respeito à transmissão vertical do SARS-CoV-2, isto é, da mãe para o bebê, ainda não há confirmação científica.

4. Orientações para amamentação e cuidados com o recém-nascido (RN) por puérperas com suspeita ou confirmação de infecção pelo novo coronavírus

No que diz respeito à amamentação, até o momento desta publicação, não há evidências científicas que comprovem a transmissão do novo coronavírus pela amamentação. Amostras de leite de algumas poucas mulheres lactantes não detectaram a presença do COVID-19 no leite materno. Segundo o Ministério da Saúde, considerando os benefícios da amamentação para a saúde da criança, mulher, família e sociedade, a falta de elementos que comprovem que o leite materno possa disseminar e transmitir o coronavírus e, ainda, baseada na recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), orienta-se que o início e a continuidade da amamentação seja mantida em caso de infecção materna pela COVID-19, desde que a mãe tenha o desejo de amamentar e esteja em condições clínicas adequadas.

Recomendamos que mães, pais e familiares sejam esclarecidos sobre as precauções e cuidados necessários para que lactantes sintomáticas, suspeitas e, ou infectadas, evitem ou diminuam a possibilidade de transmitir o vírus através de gotículas respiratórias, durante o contato com o bebê.